

**PORTARIA CRO-MG N.º 019/2024**

Fixa o prazo final para regularização das inscrições dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e institui abertura de processo ético para fins de interdição cautelar.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal prevista no art. 13, §1º da Lei n.º 4.324/1964 e art. 87 da Resolução CFO n.º 63/2005;

CONSIDERANDO que constitui infração sanitária prevista no art. 10, III, da Lei nº 6.437/1977, instalar ou manter em funcionamento consultórios odontológicos sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO a intenção de oportunizar prazo hábil para regulamentação da inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal aos Municípios que, por razões diversas, ainda não conseguiram se regularizar.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, ATA 099/2023.

CONSIDERANDO a Portaria CRO-MG Nº 163/2023, que prorrogou o prazo final para regularização das inscrições dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até **29/02/2024** o prazo para o envio dos pedidos de inscrição, nos termos da Resolução CRO-MG nº 58/2023, via endereço eletrônico: redesaudebucal@cromg.org.br.

Parágrafo Primeiro: O não envio dos documentos para a realização da inscrição implicará na abertura de processo ético para fins de interdição cautelar dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios não inscritos.

Parágrafo Segundo: Fica determinada a notificação, por telegrama, dos Prefeitos dos Municípios que não promoveram a inscrição dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal, acerca da possibilidade de interdição cautelar ética.



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária Estadual acerca dos Municípios em situação irregular para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG